



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACOM/UFJF Nº 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta no âmbito da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora o processo para a Habilitação a afastamento de docentes para participação em ações de desenvolvimento.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACOM-UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada no dia 2 de agosto de 2024 e considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 34, de 17 de julho de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Esta resolução regulamenta a Habilitação para Concessão de Afastamentos, no interesse da Unidade, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, para participação em Ações de Desenvolvimento em Educação formal, conforme estabelece o Art. 2º da RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 34, de 17 de julho de 2023, de docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Política de Concessão de Afastamentos a docentes deverá observar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), elaborado anualmente pela Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º Para fins de aplicação das normativas internas para a participação em Educação Formal em conformidade com o disposto na legislação vigente, considera-se:

I - Cursos de Pós-Graduação stricto sensu: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (art. 44, III, Lei nº 9.394/1996).

II - Pós-doutorado: pesquisa científica realizada, como o próprio nome sugere, depois do doutorado. Também é chamado de estágio de pesquisa de pós-doutorado.

Art. 3º Para organização e promoção dos Editais para Habilitação da Concessão de Afastamentos de Docentes Efetivos da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, fica instituída a Comissão de Qualificação para Afastamento da FACOM, composta pelos titulares das chefias dos três departamentos que compõem a unidade, tendo como suplentes as respectivas vice-chefias de cada departamento.

§ 1º Em caso de impedimento do chefe e do subchefe, a plenária do respectivo departamento indicará o representante para a Comissão da FACOM/UFJF de Qualificação para Afastamento de Docentes para Participação de Ações de Desenvolvimento.

§ 2º É vedada a participação de qualquer integrante da Comissão de Qualificação para Afastamento de Docentes para Participação de Ações de Desenvolvimento relativa ao edital do ano que pretenda se candidatar ao afastamento.

CAPÍTULO II - DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 4º O servidor poderá, nos termos desta resolução, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III- 6 (seis) meses para pós-doutorado, com a possibilidade de prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que autorizada pelo departamento de origem da(o) docente e aprovada pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação Social da UFJF.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando for comprovada a necessidade de afastamento superior a 6 (seis) meses pelo candidato(a), haverá a possibilidade de concessão de até 12 (doze) meses de afastamento, desde que autorizada pelo departamento de origem da(o) docente e aprovada pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação Social da UFJF.

Art. 5º Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento poderão ser concedidos, quando a ação:

I - Estiver prevista no PDP aprovado pela UFJF e devidamente publicizado na página da PROGEPE vinculada ao site da UFJF;

II - Estiver alinhada ao desenvolvimento da(o) docente nas competências relativas ao exercício de suas funções na Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora;

Art. 6º A Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora deverá criar espaços/eventos que garantam a apresentação obrigatória do desenvolvimento/resultados das pesquisas/trabalhos realizados pelo(a) docente contemplado(a) pelo(a) Afastamento para Participação em Ações de Ensino Formal quem, quando do seu retorno, deverá submeter ao Conselho de Unidade uma proposta de apresentação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º A Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora elaborará seus planos de afastamento com critérios de elegibilidade, isonômicos e transparentes, regulados pela Comissão de Qualificação.

§1º Para se habilitar ao afastamento, o docente deverá se submeter ao processo de qualificação definido pelo edital publicado pela unidade.

§2º O processo de qualificação terá como objetivo habilitar os servidores docentes para solicitar afastamento das atividades da Universidade Federal de Juiz de Fora, para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§3º Para a carreira de Magistério Federal, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei no 12.772/2012.

§4º Para a carreira de Magistério Federal, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá ao disposto nas legislações internas e externas, vigentes.

Art. 8º O processo de qualificação observará:

I. Justificativa sobre a importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da Faculdade de Comunicação da UFJF;

II. Atendimento aos seguintes critérios para classificação das propostas docentes de qualificação ao Afastamento para Participação em Ações de Educação Formal, com as seguintes prioridades:

a. Servidores que ainda não tenham a titulação pleiteada; e, em caso de empate, priorizar aqueles que ainda não se afastaram para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado.

b. Maior Interstício desde o último afastamento para qualificação em pós-doutorado.

III. São critérios a serem considerados nos editais para Afastamento para Participação em Ações de Educação Formal, o desempenho de funções de Ensino, Pesquisa, Produção Intelectual, Extensão, Administração e Representação.

IV. São critérios de desempate:

a. Maior tempo de serviço efetivo na unidade.

b. Maior idade da(o) proponente.

Parágrafo único. É vedado o afastamento de servidor para segunda titulação em nível de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Diretor(a)**, em 26/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1945642** e o código CRC **5FF58463**.